



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Olímpio Campos, 39, Centro, Fone: (38) 3234-8443  
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br

Ofício nº 47/2025

Lontra-MG, 03 de Abril de 2025

Exmo. Srº.

**DANIEL GOMES AGUIAR**

Presidente da Câmara Municipal - Lontra/MG.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar projeto de lei 06/2025 que *“Concede reajuste de vencimento aos servidores do magistério do município de Lontra-MG e dá outras providências”*. Caso os nobres vereadores entendam diferente a essa forma de referendar o projeto, podem optar por outro instrumento que melhor lhes convém.

Na oportunidade, reiteramos a Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e consideração.

  
**WESLEY ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 03 DE ABRIL DE 2025



*“Concede reajuste de vencimento aos Professores efetivos do município de Lontra-MG, para adequação ao piso salarial nacional, nos termos em que preceitua a Lei Federal 11.738/2008 e dá outras providências”.*

**WESLEY ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Lontra – Minas Gerais, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2025, reajuste de **10% ( dez por cento)** no vencimento base de todos os professores efetivos do Município de Lontra-MG;

**Art.2º.** A adequação prevista no art.1º deverá ser implantada de forma integral nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando eventuais progressões funcionais e observando os princípios da isonomia e da valorização do profissional da educação;

**Art.3º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lontra-MG, 03 de Abril de 2025.

**RECEBI EM**  
11 / 04 / 2025  
Fernando Augusto Soares Lima  
CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

  
**WESLEY ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO Nº 06 DE 03 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente

Nobres *Edis*,

Submetemos à apreciação de V.Exas, o presente Projeto de Lei, cuja finalidade é conceder reajuste de vencimento aos professores efetivos do município de Lontra-MG.

O reajuste proposto é necessário para adequar, em parte, os vencimentos dos professores efetivos do município, corrigindo eventuais defasagens. Além disso, a medida visa cumprir com as disposições constitucionais e legais que determinam a valorização dos profissionais da educação.

A valorização dos profissionais do magistério é fundamental para a melhoria da qualidade da educação pública. Portanto, o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério é uma medida justa e necessária, que contribuirá para a valorização desses profissionais e para a melhoria da educação pública em nosso Município.

Neste contexto, o setor administrativo e financeiro do Município, após, realização de estudo de impacto financeiro, foi auferida possibilidade de reajuste de vencimento aos professores efetivos do município de Lontra, no percentual de 10% ( dez por cento) de forma a atender o disposto na Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e a Lei Federal 11.738/2008

Por todo o exposto na justificativa e, devido à matéria revestir-se de elevado interesse público, rogamos dessa Colenda Edilidade, que o projeto em tela seja lido, discutido e, finalmente, **APROVADO**.

  
WESLEY ALVES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL